

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.683/2002 DISPÕE SOBRE O ANO LETIVO DE 2003 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96.

RESOLVE:

Art. 1º- O Calendário Escolar para o ano letivo de 2003, nas escolas públicas municipais, terá carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático – pedagógicas, planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada de alunos.

§ 2º - A jornada escolar diária no Ensino Fundamental, incluirá, pelo menos, 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 2º- Ficam estabelecidos os seguintes períodos/datas para a composição do Calendário Escolar de 2003.

I- Período de férias: 02 a 31/01/2003, 12 a 20/07 e 16/12/2003

II- Período de Planejamento: 03 e 04/02/2003

III- Replanejamento: 28/02/2003.

IV- Início das Atividades Letivas: 05/02/2003.

V- Dias de Estudo: 28/03 – 06/06, 29/08 e 08/11/ 2003.

VI- Conselho de classe/Reunião: 26/04 – 11/07 – 03/10 – 15/12/2003.

VII- Encerramento das atividades Letivas: 12/12/2003.

VIII- Recuperação: Paralela (Final de cada bimestre e/ou conteúdo trabalhado).

Art. 3º- As unidades escolares poderão optar por seguir o calendário sugestão, elaborado pela SEMEC ou elaborar seu próprio calendário, respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º- Na organização do calendário escolar do ano letivo de 2003 as escolas municipais deverão:

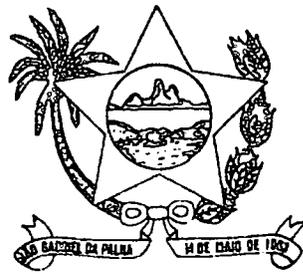
I- Registrar o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;

II- Reservar dia (s) por bimestre para estudos e/ou conselho de classe;

III- Garantir a realização de dias de estudo e outros momentos para capacitação dos profissionais, promovida pela própria escola;

IV- Garantir aos alunos de baixo rendimento escolar recuperação paralela obrigatória durante o ano letivo;

V- Registrar a identificação da escola, através de atos autorizativos, denominação correta da escola e assinatura do Diretor.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º- Compete ao diretor da escola, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- Submeter o calendário escolar 2003 à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para efeito de aprovação;
- II- Assegurar o cumprimento do Calendário Escolar: dias letivos, carga horário (diária e anual) e atividades na forma aprovada pelo órgão competente.
- III- Submeter à apreciação da SEMEC as possíveis alterações, do Calendário Escolar já aprovado;
- IV- Submeter a Organização Curricular e o Mapa de carga horário referentes ao ano letivo/2003, à apreciação da SEMEC e da Superintendência Regional de Educação, para aprovação.

Art. 6º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I- Orientar as escolas na organização do Calendário (se for o caso), proceder à sua análise e aprovação e supervisionar a sua execução;
- II- Aprovar e supervisionar as possíveis alterações do Calendário Escolar;
- III- Avaliar, juntamente com os diretores e/ou responsáveis pelas escolas de sua jurisdição, as necessidades e o período em que serão realizadas ações de formação em serviço de professores que integrarão o calendário escolar.

Art. 7º- As diretrizes contidas na presente portaria poderão sofrer alterações em decorrência de normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 02 de dezembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RICHELMI NEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração